



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: domvicoso@starweb.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1084 / 2017.

MODIFICA NOMENCLATURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado a nomenclatura no quadro de Servidores os seguintes cargos de Livre Nomeação e Exoneração, constantes no Art. 1º da Lei Complementar Nº 892/2009:

VAGA	NOMENCLATURA ANTERIOR	NOMENCLATURA ATUAL
01	Assessor Municipal do Setor de Cultura, Esporte e Lazer.	Assessor Municipal do Setor de Esporte e Lazer
01	Assessor Municipal do Setor de Turismo e Meio Ambiente	Assessor Municipal do Setor de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar as Descrições de Cargos, bem como as atribuições constantes no Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a referência dos cargos constantes no art. 1º da Lei Complementar Nº 892/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 31 DE JANEIRO DE 2017.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Sebastião Márcio Marques
Chefe de Gabinete

REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 31/01/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: domvicoso@starweb.com.br

ANEXO - I

Cargo: Assessor Municipal do Setor de Esporte e Lazer

Requisitos para preenchimento: Ensino médio completo e noções de informática.

Carga Horária: Mínimo de 40 horas semanais, por ser de dedicação exclusiva.

São atribuições do Assessor Municipal do Setor de Esporte e Lazer:

- I - Promover, de forma permanente, o esporte e o lazer no nível da administração municipal, permeando e institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação, conforme previstas na legislação federal, estadual e municipal;
- II - Assessorar as demais esferas da administração municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que se refere aos aspectos de recreação, lazer e desporto;
- III - Realizar a normatização e o controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;
- IV - Promover medidas e estabelecer diretrizes objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;
- V - Promover medidas e ações conjuntas, entre os diversos órgãos da administração pública, voltadas para o esporte e o lazer cultural recreacionista;
- VI - Efetivar a promoção de eventos desportivos com objetivos definidos e comprometidos com os programas locais;
- VII - Acompanhar estudos e pesquisas vocacionais das comunidades com o intuito de articular e respaldar ações voltadas para as políticas de esporte e lazer;
- VIII - Executar o levantamento, a melhoria e a ampliação dos espaços públicos, conjuntamente, com outros órgãos da Administração Municipal;
- IX - Executar a competência legal da fiscalização de eventos culturais, esportivos e de lazer, em conjunto com os órgãos municipais de fiscalização, como medida destinada a organização, a defesa e a preservação da integridade dos participantes e da preservação do Patrimônio público;
- X - Fiscalizar e disciplinar a produção dos eventos esportivos e recreacionistas, evitando o emprego de técnicas métodos que comportem risco efetivo ou potencial à saúde pública, à integridade física, à qualidade de vida e aos bens públicos;
- XI - Prevenir e combater as diversas formas de atuação que venham em detrimento da promoção humana e da qualidade de vida;
- XII - Incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;
- XIII - Fomentar o esporte educativo formal e não formal;
- XIV - Apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender as necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 **E-mail: domvicoso@starweb.com.br**

- XV - Incentivar a criação e apoiar instituições públicas ou privadas de fomento a ações democráticas de esporte e lazer;
- XVI - Promover a educação esportiva, em conjunto com a Diretoria Municipal de Educação e a Diretoria Municipal de Saúde;
- XVII - Promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos culturais esportivos e recreacionistas, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação, especificações de normas e projetos;
- XIII - Promover a gestão integrada com órgãos públicos de outras esferas, sem prejuízo da competência específica de cada nível;
- XIX – Propor e executar programas e ações de valorização e resgate da identidade da população local;
- XX - Projetar, construir novas unidades esportivas e zelar pela manutenção das unidades existentes;
- XXI - Incentivar e promover a capacitação e aperfeiçoamento dos gestores das políticas públicas para esporte e lazer;
- XXII - O relacionamento com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituiu;
- XXIII - Atribuições de Esporte e Lazer, previstas na Lei Orgânica do Município;
- XXIV – Executar outras tarefas correlatas.

Cargo: Assessor Municipal do Setor de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Requisitos para preenchimento: Possuir ensino médio completo e noções de informática.

Carga Horária: Mínimo de 40 horas semanais, por ser de dedicação exclusiva.

São atribuições do Assessor Municipal do Setor de Cultura, Turismo e Meio Ambiente:

- I – Apoiar projetos culturais municipais, supervisionar a equipe responsável pela promoção de eventos culturais, cívicos e outras atividades artísticas no âmbito municipal;
- II – Preservar, conservar e valorizar o patrimônio cultural do município;
- III – Participar das políticas de captação de recursos estaduais e federais – ICMS solidário;
- IV – Valorizar o resgate das múltiplas culturas existentes na comunidade, através de eventos que valorizem o patrimônio natural, histórico e artístico, em conjunto com outros órgãos municipais;
- V – Organizar o calendário festivo anual, com vistas ao turismo o ano inteiro, de acordo com as atividades do Município.
- VI – Organizar o cadastro das entidades turísticas, folclóricas e culturais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 **E-mail:** domvicoso@starweb.com.br

VII – Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VIII – Em conjunto com a União e o Estado, desenvolver ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente.

IX – Promover a educação ambiental em seus níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente.

X – Em conjunto com a União e o Estado, exigir estudo de impacto ambiental, para a operação de obras ou atividades que possam causar degradação ou transformação do meio ambiente, dando-se ampla publicidade ao mesmo;

XI- atribuições de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, previstas na Lei Orgânica do Município.

XII – Executar outras tarefas correlatas.